



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 094/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA
Período de 16/07/2020 à 26/07/2020

Francisco Onete da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRETEAMENTO E
PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER – MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO plano de contingência elaboração pelo do estado do Maranhão, bem como o decreto estadual **35.731** de combate e prevenção ao **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Soter-MA;

CONSIDERANDO o avanço dos casos de COVID-19 no Município de São João do Soter;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS CONTIDAS NOS DECRETOS 023/2020, 070/2020, 082/2020, 087/2020, sendo todos prorrogados até o dia 26 de julho de 2020, a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dez dias de **LOCKDOWN** na sede do município de 17 até 26 de julho, no âmbito do Município de São João do Soter, visando a diminuição do ritmo de propagação do novo CORONAVIRUS.

Art. 2º. Fica suspensa até o dia 26 de julho as atividades, esportivas, (academia, e jogos) religiosas (cultos e missas presenciais), escolares (presenciais).

Art. 3º Como forma de prevenção ao **CORONAVIRUS** a Prefeitura Municipal de São João do Soter, por meio da Secretaria de Saúde, decreta **LOCKDOWN** na sede ficando suspensa as atividades comerciais, religiosas, esportivas e educacionais, suspendo também as atividades comerciais, devendo o funcionamento do comércio obedecer os critérios abaixo: **Na sexta-feira (dia 17/07), fecha os comércios, ficando aberto apenas os comércios essenciais de gêneros alimentícios, no sábado 18/07/2020 e domingo 19/07/2020 fecha todos os comércios, casa lotérica, correspondente bancário, postos de combustíveis, padarias e comércios de gêneros alimentícios, devendo ficar aberto apenas farmácias, na segunda-feira dia 20/07/2020 até quarta-feira dia 22/07/2020 os comércios reabrem até as 14:00h, na quinta-feira 23/07/2020 e na sexta-feira 24/07/2020 fecha**

AVENIDA ESPERANÇA, 2025, CENTRO: CEP: 65615 - 000 – SÃO JOÃO DO SÓTER – MARANHÃO

EMAIL: gabinete_psjsoter@hotmail.com, FONE: 99-3567-1094

CNPJ: 01.612.628/0001-00

FOSC/MMRS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

todos os comércios ficando aberto apenas os essenciais e de gêneros alimentícios, no sábado dia 25/07/2020 e domingo dia 26/07/2020, fecha todos os comércios ficando aberto apenas farmácias.

Art. 4º. Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, estão autorizados a funcionar neste período, respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança e Departamento Municipal de Transito-DMT

§1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização deverão solicitar apoio da Polícia Militar.

§2º. Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - circulação em grande número de pessoas em locais públicos;

III - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou privado;

IV - uso obrigatório de máscara

V - fica permitido o serviço de delivery de atividades essenciais até as 21:00h.

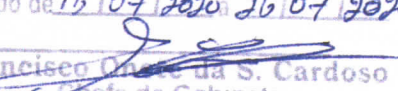
Art. 6º. O descumprimento das determinações poderá acarretar multas, suspensão da permissão de funcionamento, cassação de alvará, a depender do caso bem como condução coercitiva.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, QUINZE DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

PUBLICADO
Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA
Período de 15/07/2020 a 26/07/2020

Francisco Carlos da S. Cardoso
Chefe de Gabinete